

TC 034.247/2018-1

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2017

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins (CNPJ: 37.115.367/0036-90)

Vinculação Ministerial: extinto Ministério do Trabalho – MTb

Unidade Técnica/TCU: Secretaria do Trabalho - SecexTrabalho

Responsáveis: Jose Renato Alves (CPF: 116.602.011-87), Superintendente Regional do Trabalho – Substituto (Período: 11/10/2017 a 31/12/2017); Bruno Rodrigues da Costa (CPF: 040.418.221-65), Chefe do Serviço de Administração - Ordenador de Despesas – Substituto (Período: 01/01/2017 a 19/09/2017), Chefe do Serviço de Administração - Ordenador de Despesas – Titular (Período: 20/09/2017 a 31/12/2017) e Superintendente Regional do Trabalho – Substituto (Período: 09/03/2017 a 10/10/2017); Celso Cezar da Cruz Amaral Jesus (CPF: 346.673.341-34), Superintendente Regional do Trabalho no Tocantins – Titular (Período: 01/01/2017 a 31/12/2017); Felipe Povia Araujo (CPF: 731.450.411-34), Superintendente Regional do Trabalho – Substituto (Período: 01/01/2017 a 01/01/2017); Jalson Jacomo do Couto (CPF: 483.153.381-53), Superintendente Regional do Trabalho – Substituto (Período: 02/01/2017 a 08/03/2017); Rafael Albuquerque Bezerra Pires (CPF: 980.742.451-87), Chefe do Serviço de Administração - Ordenador de Despesas – Substituto (Período: 21/09/2017 a 31/12/2017), Chefe do Serviço de Administração - Ordenador de Despesas – Titular (Período: 01/01/2017 a 19/09/2017)

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: Mérito/Contas regulares com ressalva.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de prestação de contas anuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins (CNPJ: 37.115.367/0036-90), relativo ao exercício de 2017.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, segundo a classificação prevista no artigo 5º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 63/2010, alterada pela IN-TCU 72/2013, e no Anexo I à Decisão Normativa TCU 163/2017, expedida em 6/12/2017.

3. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins (CNPJ: 37.115.367/0036-90) vinculada ao extinto Ministério do Trabalho (MTb), criado pelo Decreto-lei 19.433, de 16/11/1930, reestruturado por meio da medida provisória n. 726, de 2016, convertida na lei n. 13.341, de 29 de setembro de 2016, tendo seus regimentos internos aprovados através da Portaria GM/MTb n. 483, de 15/9/2004, e Portarias n. 1.151 e 1.153, publicadas em 2017 (Quadro 1, subitem 1.2, peça 1, p. 9). A Entidade tem por finalidade principal atuar na sociedade de modo que abranja os seguintes assuntos: fiscalizar as condições de trabalho, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas; desenvolver políticas e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador; debater políticas e diretrizes para a modernização das relações do trabalho; zelar pela segurança e saúde do trabalhador.

4. Segundo o Relatório de Gestão (peça 1, p. 8) no exercício de 2017, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins apresentou as seguintes principais realizações, tais como: término de desfazimento de veículos e diversas sucatas, através de leilão iniciado; fechamento de Agências Regionais do Trabalho em Araguatins, Dianópolis e Porto Nacional; supressões contratuais; reestruturação de salas para melhor atender as necessidades do órgão; aquisição de computadores modelos *All in One* e *No-Breaks*.

EXAME TÉCNICO

5. No exame das presentes contas, destacaram-se os aspectos relacionados a:

- a) avaliação da conformidade das peças;
- b) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- c) avaliação da gestão de pessoas;
- d) avaliação da regularidade dos processos licitatórios da UJ;
- e) avaliação dos controles internos administrativos;
- f) avaliação do cumprimento das determinações/recomendações do TCU;
- g) avaliação do cumprimento das recomendações da CGU; e
- h) ocorrências com dano ou prejuízo.

6. Os critérios considerados para o referido exame decorreram das conclusões do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201800499, elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno – Controladoria Geral da União (CGU), bem como do escopo definido na Ata de Reunião, de 25/4/2018, realizada com a Controladoria Regional da União no Estado do Tocantins e a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Tocantins (Secex/TO) (item 2, peça 5, p. 2).

7. Quanto às constatações e informações apontadas pelo Controle Interno nos subitens 1.1.1.1 (peça 5, p. 14), 1.1.1.2 (peça 5, pp. 14-20), 2.1.1.1 (peça 5, p. 21-22), 3.1.1.1 (peça 5, p. 22-26), 3.1.2.1 (peça 5, p. 27), 4.1.1.1 (peça 5, p. 28-29), 4.1.1.2 (peça 5, p. 30-32), 4.2.1.1 (peça 5, p. 32-33), 4.2.1.2 (peça 5, p. 34-35), 4.2.1.3 (peça 5, p. 35-37), 4.2.1.4 (peça 5, p. 37-38), 5.1.1.1 (peça 5, p. 38-39), do Relatório de Auditoria Anual de Contas (RAAC), verifica-se que trataram de falhas relacionadas, respectivamente: Atendimento das recomendações emanadas pela CGU; Impropriedades no Relatório de Gestão apresentado pela SRTb-TO; Manutenção da situação de insuficiência da força de trabalho da SRTb-TO, com possíveis impactos na continuidade da realização de suas atribuições; Resultados Quantitativos e Qualitativos da SRTb/TO; Falhas na inclusão do Rol de Responsáveis no sistema e-Contas; Irregularidades em procedimentos licitatórios; Falhas no planejamento de aquisição de computadores da unidade; Ausência de demonstração de singularidade do objeto e de notória

especialização para fins de declaração de inexigibilidade em procedimento licitatório; Ausência de justificativa de preços nos processos de aquisição por inexigibilidade; Irregularidades em dispensas de licitação; Ausência de comprovação de publicidade das inexigibilidades; e Informação sobre os pedidos de restituição de contribuição sindical por Entidade Sindical. Nesses casos, à exceção das impropriedades ressalvadas no Certificado de Auditoria Anual de Contas, podem-se considerar suficientes as recomendações já formuladas pelo Órgão de Controle Interno, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da entidade (peça 6).

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

8. O processo encontra-se composto com as peças exigidas no art. 9º da Lei 8.443/1992 e no art. 2º, incisos I a III, da Decisão Normativa TCU 147/2015, quais sejam: relatório de gestão, rol de responsáveis; relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente do Órgão de controle interno; e pronunciamento do ministro supervisor (peças 1, 2, 5, 6, 7 e 9).

9. A avaliação sobre a conformidade das peças procedida pela CGU atestou que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins apresentou a prestação de contas do exercício de 2017 no sistema e-Contas do TCU, contendo rol de responsáveis, relatório de gestão, declaração de cumprimento da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas, em conformidade com as normas e orientações pertinentes.

10. A Controladoria Geral da União (CGU), ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201800499, as falhas e impropriedades indicadas no tópico 7 desta instrução, sob a forma de 7 constatações (vide subitens: 1.1.1.2, 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3 e 4.2.1.4), e de 5 informações (vide subitens: 1.1.1.1, 2.1.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2.1 e 5.1.1.1), inclusive aquelas que foram objeto de ressalva nas contas, tendo registrado no Relatório as recomendações adequadas, com vistas ao saneamento das referidas falhas (peça 5, pp. 14-39).

11. No Certificado de Auditoria Anual de Contas, o representante da CGU propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos Srs. Bruno Rodrigues da Costa (CPF: 040.418.221-65), Celso Cezar da Cruz Amaral Jesus (CPF: 346.673.341-34) e Rafael Albuquerque Bezerra Pires (CPF: 980.742.451-87), uma vez que lhes foram atribuídas falhas/impropriedades relativas a (peça 6):

a) falhas atribuídas aos Srs. Bruno Rodrigues da Costa (CPF: 040.418.221-65) e Celso Cezar da Cruz Amaral Jesus (CPF: 346.673.341-34):

a.1) **Irregularidades em procedimentos licitatórios:** empenhos realizados sem verificação da regularidade fiscal e ausência de parecer jurídico obrigatório – Constatação 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas (RAAC/CGU);

a.2) **Falhas no planejamento de aquisição de computadores da unidade:** deficiências de planejamento, que permitisse a aquisição de bens e equipamentos de TI, ao deixar de elaborar instrumentos de planejamento prévios, exigidos na IN SLTI/MP 04/2014 – Constatação 4.1.1.2. do RAAC/CGU;

a.3) **Ausência de demonstração de singularidade do objeto e de notória especialização para fins de declaração de inexigibilidade em procedimento licitatório:** deficiência nos controles internos de legalidade dos atos de inexigibilidade, ocasionada por ausência de orientação legal correta para cumprimento estrito da Lei n. 8.666/93 e orientações do TCU e da própria AGU – Constatação 4.2.1.1. do RAAC/CGU;

a.4) **Ausência de justificativa de preços nos processos de aquisição por inexigibilidade:** não existe forma, critérios e metodologia instituída de se realizar pesquisa de preços com vistas a instruir os procedimentos de inexigibilidade de licitação, com vistas a evitar práticas de sobrepreço, conforme exigência contida na IN SLTI/MPOG n.º 05, de 27 de junho de 2014 – Constatação 4.2.1.2

do RAAC/CGU;

b) falha atribuída ao Sr. Rafael Albuquerque Bezerra Pires (CPF: 980.742.451-87): **Irregularidades em procedimentos licitatórios:** empenhos realizados sem verificação da regularidade fiscal e ausência de parecer jurídico obrigatório – Constatação 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas (RAAC/CGU).

12. No mesmo certificado de auditoria, a CGU opinou pela regularidade das contas dos demais integrantes do Rol de Responsáveis pela gestão da SRTb/TO no exercício de 2017 (peça 6).

13. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno acolheu as manifestações expressas no certificado de auditoria (peça 7).

14. O Senhor Ministro de Estado do Trabalho atestou haver tomado conhecimento das conclusões do Relatório e Certificado de Auditoria, bem como do Parecer do Dirigente do Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, referente ao processo de contas anual da SRTb/TO referente ao exercício de 2017, cuja opinião foi pela regularidade com ressalvas da gestão dos responsáveis relacionados no item 4 do Certificado de Auditoria e pela regularidade da gestão dos demais responsáveis (peça 9).

II. Rol de responsáveis

15. Constam do Rol de Responsáveis todos os dirigentes que desempenharam, durante todo o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010, com as informações requisitadas pelo art. 11 desse mesmo normativo (peça 2). O Relatório de Auditoria Anual de Contas registrou que a SRTb/TO informou o Rol de Responsáveis com falhas pontuais, as quais, com exceção dos períodos de afastamento indicados no Quadro de peça 5, p. 27, foram sanadas pelo Controle Interno mediante alteração no sistema e-Contas.

III. Processo de contas de exercício anterior

16. A pesquisa de processos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins realizada no sistema e-TCU evidenciou o seguinte resultado: TC 034.896/2016-3 (PC): prestação de contas anuais do exercício de 2015, julgadas regulares – processo encerrado e arquivado (Acórdão n. 7195/2017 – 1ª Câmara).

IV. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

17. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins tem como missão institucional “Promover cidadania pelo trabalho digno”, uma vez que contribui, principalmente, com a materialização das políticas na forma de oferta de prestação de serviços à sociedade.

18. Em 2017, os Macroprocessos Finalísticos do Ministério do Trabalho - MTb foram revistos em função da elaboração do Plano de Mapeamento de Processos dos Serviços Públicos, utilizando-se a seguinte hierarquia: Macro Processo/Processo/Subprocesso/Atividades/Tarefas. Os principais Macroprocessos Finalísticos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins estabelecidos para o exercício de 2017 compreenderam a Proteção no trabalho e Democratização das relações do trabalho, e encontram-se descritos no Relatório de Gestão (peça 1, pp 13-21). O Relatório descreve (peça 1, p. 22), igualmente, no concernente ao Planejamento Organizacional, que, no decorrer de 2017, o Ministério do Trabalho envidou esforços para a finalização da formulação do Planejamento Estratégico para o período de 2017 a 2019. A metodologia adotada permaneceu a mesma que, desde 2013, norteia a elaboração do Planejamento do Órgão, o Balanced Scorecard – BSC. A SRTb/TO participa de forma mínima na elaboração do Planejamento Estratégico, ficando esta responsabilidade a cargo da sede. Assim, as ações da mesma têm caráter executório visando à manutenção dos serviços públicos ofertados à sociedade local. Destaca-se no exercício de 2017 o estudo sobre o fechamento de três Agências Regionais do Trabalho localizadas em

Araguatins, Dianópolis e Porto Nacional.

19. Conforme o Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 5, p. 4), a SRTb/TO deixou de informar no Relatório de Gestão sobre sua participação na execução do Planejamento Estratégico 2017-2019 do Ministério do Trabalho, aprovado pela Portaria nº 1.219, de 29 de novembro de 2017 que elenca diversos objetivos estratégicos, definindo indicadores com o intuito de monitorar seu atingimento, os quais, inclusive, envolvem a atuação das Superintendências Regionais. O monitoramento dos indicadores relativos aos objetivos estratégicos também está sob responsabilidade de unidades organizacionais da Sede em Brasília.

20. Ainda, de acordo com o Relatório supramencionado (peça 5, p. 4), apesar de ter deixado de discorrer sobre sua atuação em Planos Operacionais, destaca-se que, conforme informação repassada pela própria Unidade em comento, o Ministério do Trabalho estabelece anualmente um plano operacional (Ciclo de Avaliação de Desempenho), contemplando metas sob responsabilidade de suas unidades/subunidades organizacionais, inclusive Superintendências Regionais, para fins de apuração das gratificações de desempenho.

21. No exercício auditado estiveram vigentes dois Ciclos de Avaliação: o 7º Ciclo, que compreendeu o período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, repetindo as metas aprovadas para o Ciclo de Avaliação imediatamente anterior (6º Ciclo de Avaliação, aprovado pela Portaria nº 860, de 26 de junho de 2015); e o 8º Ciclo que compreende o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 (aprovado pela Portaria nº 1.086, de 28 de setembro de 2017).

22. Para o 8º Ciclo, na percepção da SRTb/TO, encontram-se em situação de risco de não atingimento, em razão do quantitativo reduzido de servidores, as metas a seguir indicadas:

- “Número de convênios e congêneres acompanhados pela SENAES”, com percentual de execução atingido de 33,3%; e

- “Número de processos administrativos de autos de infração e de notificação de débito para com o FGTS encerrados”, com percentual de execução atingido de 55,91%.

23. No tocante ao desempenho orçamentário no exercício de 2017, verificou-se que o valor inicialmente informado para o exercício de 2017 era de R\$ 1.795.843,00 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta e três reais) e após contingenciamento passou a ser R\$ 1.257.090,10 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil e noventa reais e dez centavos), isso significa que houve a redução de 30% no orçamento anual da SRTb/TO.

24. No exercício de 2017 a SRTb/TO enfrentou sérios problemas quanto à execução orçamentária, devido à publicação do Decreto n. 8.961, de 16 de janeiro de 2017, que impôs o contingenciamento orçamentário às Unidades do respectivo Ministério. Por conseguinte, foi questionada a manutenção de algumas Agências Regionais do Trabalho no Estado, considerando a força de trabalho presente em cada Agência, o recurso necessário para sua manutenção, demanda dos serviços públicos ofertados pelo Ministério do Trabalho na região e a presença do Serviço Nacional de Emprego – SINE. A conclusão da SRTb/TO foi pela inviabilidade da manutenção das ARTb localizadas nos municípios de Araguatins, Dianópolis e Porto Nacional, encaminhando assim a proposição de extinção das Agências citadas à Secretaria Executiva - SE.

V. Avaliação da gestão de pessoas

25. O Relatório de Gestão informa a existência, em 31/12/2017, de uma lotação autorizada de 57 servidores e lotação efetiva de 58 servidores e 2 servidores egressos no exercício, dos quais 56 (Lotação Autorizada) e 57 (Lotação Efetiva) são servidores de carreira vinculada ao órgão e 1 servidor requisitado de outro órgão e esfera. A Unidade em questão, quanto aos cargos em comissão e de funções, possui uma lotação autorizada de 24, 18 (Lotação Efetiva), 11 (Ingressos no exercício) e 3 (Egressos no exercício), conforme quadro de peça 1, p. 34).

26. Conforme consta no Relatório de Auditoria Anual de Contas/CGU (subitem 2.3, peça 5, p. 5), com base no Relatório de Gestão 2017 e em informações apresentadas pela unidade no tocante à força de trabalho da SRTb/TO, verificou-se que o quantitativo existente não atende adequadamente às necessidades da unidade tanto nas áreas de apoio administrativo como na área de fiscalização. Frisa-se que esta situação foi constatada no Relatório Anual de Contas n. 201601337, realizado pela equipe de auditoria da CGU/TO que recomendou à unidade que elaborasse um diagnóstico de necessidade de força de trabalho e encaminhasse à Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho - MTb.

27. Consoante aquele Relatório (peça 5, p. 6), em 18 de setembro de 2016, atendendo à recomendação acima, a unidade elaborou o diagnóstico detalhado com base nos serviços executados por cada área da SRTb e nas Agências Regionais no Estado para dimensionamento da força de trabalho, no tocante ao quantitativo, composição, perfil, parâmetros de lotação e futuros desligamentos por aposentadorias. O resultado do estudo demonstrou a necessidade de recomposição da força de trabalho, porém até a elaboração do Relatório de Auditoria Anual de Contas n. 201800499 (peça 5) não existia manifestação da Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho quanto as providências adotadas.

28. Os dados revelaram a necessidade de reposição da força de trabalho de aproximadamente 59% (cinquenta e nove por cento) para compor o quadro da unidade. Outra situação identificada pelo Controle Interno foi que a SRTb/TO pode sofrer redução do quadro de servidores de aproximadamente 30% da força de trabalho, considerando que em 2016 existiam 09 (nove) servidores recebendo abono de permanência e 07 (sete) em condições de se aposentar nos exercícios de 2019 a 2021.

29. Com base nas análises realizadas pelo Controle Interno e constantes do respectivo Relatório de Auditoria, concluiu-se que a Unidade possui força de trabalho inadequada às suas atribuições e que depende de providências da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério correspondente, autorização para realização de concurso público para recomposição do quadro de pessoal. A insuficiência de servidores poderá impactar no alcance das metas e nos objetivos da Unidade e, conseqüentemente, no atendimento aos cidadãos que necessitam da prestação de serviços de competência da unidade.

VI. Avaliação da regularidade dos processos licitatórios da UJ

30. No tocante aos procedimentos licitatórios avaliados pelo Controle Interno, bem como nas dispensas e inexigibilidades, foram identificadas inúmeras falhas na condução dos procedimentos, conforme constam das constatações consignadas no respectivo Relatório de Auditoria, como ausência de publicação obrigatória de atos, ausência de parecer jurídico obrigatório, etc.

31. Nas análises, foram verificadas, também, falhas de planejamento de compras pela SRTb/TO, bem como a realização de empenho sem a atualização de validade documental no tocante à regularidade fiscal de fornecedores. Nas inexigibilidades, também não foram demonstradas a ausência de singularidade de objeto e de notória especialização.

32. Com vistas a avaliar se os controles internos administrativos relacionados ao macroprocesso “Compras e Contratações” da SRTb/TO apresentam qualidade suficiente para a gestão das compras, a CGU/TO solicitou ao gestor que respondesse ao Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) – Licitações. O referido questionário visa a identificação dos objetivos-chave dos processos e das atividades neles contidas, dos riscos relevantes relacionados e dos respectivos controles que a gestão adota para gerenciar os riscos. Como principais fragilidades encontradas, destacaram-se (peça 5, p. 9):

a) O setor de licitação não dispõe de estrutura material e servidores suficientes para realização dos trabalhos sob sua responsabilidade;

b) Ausência de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e

aprovações, e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas para o setor de licitação;

c) Inexistência de planejamento das contratações de forma global e anual, de maneira a evitar excesso de dispensas e inexigibilidades, bem como evitar a adoção de outras práticas estratégicas;

d) Falta de indicadores que identifiquem, por exemplo, volume de aquisições com dispensa e inexigibilidade em confronto com o total de aquisições; tempo médio gasto em cada etapa de licitação; relatórios de consumo de itens e serviços críticos em confronto com volume de atividades;

e) Falta de política de capacitação permanente dos servidores da área de licitação; e

f) Não há rotinas institucionalizadas para prevenção de fraudes e de conluíus, em procedimentos licitatórios.

33. Os controles internos relacionados às licitações não são consistentes, conforme constatado pela CGU/TO, tornando-os insuficientes para evitar erros e inconsistências nos procedimentos licitatórios, tendo em vista as inúmeras falhas apontadas, especialmente em dispensas e inexigibilidades da SRTB/TO, por não haverem prévia análise jurídica da AGU.

34. Diante disso, O Controle Interno concluiu que existem falhas e impropriedades na gestão de compras e contratações que podem comprometer os processos de aquisição de bens e serviços na unidade, tanto em razão da realização de compras não devidamente planejadas como por aquelas que provocaram insegurança jurídica nos ajustes celebrados pela ocorrência de erros na instrução dos procedimentos. Conseqüentemente, percebeu-se que os controles internos administrativos nessa área precisam ser melhorados, de forma a alcançar melhor nível de planejamento de compras e eliminar ou mitigar risco de erros e inconsistências na instrução dos processos bem como na execução contratual.

VII. Avaliação dos Controles Internos Administrativos

35. De acordo com o subitem 2.5 do Relatório de Auditoria da CGU/TO (peça 5, pp. 10 a 12), com o fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado na Ata de Reunião de Escopo realizada em 25 de abril de 2018, entre a Secex/TO e a Controladoria Geral da União no Tocantins, considerou-se a seguinte questão de auditoria: Os componentes e princípios de Controles Internos Administrativos em nível de entidade adotados pela SRTb/TO estão presentes e em efetivo funcionamento, assegurando o atingimento dos seus objetivos?

36. À peça 5, p. 10, assentou-se que a partir da avaliação comparada entre os resultados obtidos pelos exames realizados e os controles internos adotados por área de gestão do escopo definido, foram emitidas opiniões sobre os componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação, monitoramento.

37. Quanto ao componente ambiente de controle, o mesmo apresenta aderência e comprometimento com a integridade e os valores éticos. Por meio da Portaria n. 2.973, de 20 de dezembro de 2010, foi publicado o Código de Ética dos agentes públicos do, então, Ministério do Trabalho – MTb que, subsidiariamente, define as normas de conduta dos agentes públicos daquele extinto ministério. Em nível local, a SRTb/TO possui um representante da Comissão de Ética do Ministério, formalmente designado pela Portaria nº 985, de 15 de agosto de 2017.

38. As políticas e procedimentos formalizados para avaliação das competências apresentam fragilidades. Contudo, apesar de existir o Manual de Mapeamento de Competências do, então, MTb, não houve nenhum tipo de avaliação na unidade no exercício de 2017. Cabe salientar que a deficiência no quantitativo de servidores pode ter contribuído para a não realização desse mapeamento.

39. Quanto à existência de um programa de capacitação e de treinamento regular e sistemático, voltado para os objetivos estratégicos da Unidade, conforme registrado à peça 5, p. 10, foi verificado pelo Controle Interno que a administração central é responsável por sua elaboração. No entanto, no exercício de 2017 não foi formalizado o Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento. Ainda assim,

os servidores participaram de capacitações em 2017 que foram programadas no planejamento de 2016 ou de interesse das áreas da Unidade.

40. No tocante ao componente de avaliação de risco da unidade, verificou-se que a Administração Central elaborou o Planejamento Estratégico para 2017-2019, bem como os planos táticos e operacionais de cada área. Neste documento, estão definidos de maneira clara a missão, a visão, os valores e os compromissos da Unidade. No entanto, a SRTb/TO informou que não houve participação da unidade nesse processo de elaboração.

41. O componente atividades de controle da unidade apresenta fragilidades (peça 5, p. 11). Os controles internos existem em todos os níveis da entidade, mas necessitam de aprimoramento. Existe segregação de funções na execução da despesa, nos atos processuais de contratação, registro de conformidade contábil e fiscalização de contratos, bem como nas outras ações desenvolvidas na Unidade.

42. Em relação ao componente informação e comunicação, não foram identificadas fragilidades (peça 5, p. 11). As informações relevantes para o cumprimento de suas responsabilidades e os objetivos da Unidade são identificadas e repassadas com o detalhamento suficiente para a condução dos serviços ofertados. Trata-se de uma unidade de pequeno porte e que muitas comunicações são realizadas pessoalmente ou por e-mails. Também são fonte de informação e comunicação os boletins internos, informações divulgadas no sítio na internet (página eletrônica da SRTb), Comunicações Internas, Memorandos, entre outros. Todos esses recursos são utilizados para divulgar informações de interesse interno ou geral.

43. O componente monitoramento se mostrou no nível intermediário e apresenta fragilidade (peça 5, p. 11). O Órgão Central não realizou ações para monitorar e avaliar o controle interno no exercício de 2017 na SRTb/TO. Também não houve avaliação da CGU e do TCU no exercício de 2017. Cabe destacar que a CGU realizou Auditoria de Contas no exercício de 2016, sendo que após emissão das recomendações resultantes deste trabalho, foram adotadas medidas por parte do gestor da SRTb/TO para seu cumprimento.

VIII. Avaliação do cumprimento das determinações/recomendações do TCU

44. No que tange às determinações do TCU, o Controle Interno verificou que, a partir de consulta ao portal do Tribunal de Contas da União na internet e informações prestadas pela SRTb/TO no Relatório de Gestão do exercício de 2017, não foram emitidas determinações à SRTb/TO no referido exercício com determinação expressa para acompanhamento pelo órgão de controle interno, nem tampouco havia determinações pendentes de atendimento.

IX. Avaliação do cumprimento das recomendações da CGU

45. Com o objetivo de avaliar a rotina mantida pela SRTb/TO para acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU, bem como a existência de recomendações pendentes de atendimento que impactariam a gestão, a CGU/TO buscou verificar a existência de recomendações constantes de sistema informatizado de monitoramento pendentes de atendimento.

46. No que se refere ao exercício de 2017 (peça 5, p. 12), conforme registrado no Relatório de Auditoria da CGU/TO, foi verificado no sistema informatizado de monitoramento, a existência de duas recomendações cujas manifestações foram apresentadas pela unidade durante o exercício de 2016 e encontravam-se pendentes de análise pelo Controle Interno. Quando da análise das referidas recomendações, restou evidenciado que a Unidade comprovou a implementação das mesmas no decorrer do exercício de 2016.

X. Ocorrências com dano ou prejuízo

47. O Relatório de Auditoria Anual de Contas 201800499, elaborado pelo órgão de Controle Interno, informou que as análises realizadas pela equipe de auditoria não evidenciaram ocorrência de

dano ao Erário (peça 5, p 12).

XI. Outras constatações do Controle Interno

48. Nas conclusões do Relatório de Auditoria Anual de Contas, a CGU consignou observação no sentido de que, nos casos em que se evidenciou a necessidade de adoção de providências corretivas, estas medidas serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ em tela para fins de monitoramento pelo Órgão de Controle Interno (peça 5, p 12).

CONCLUSÃO

49. Por todo o exposto, considerando a análise realizada no processo de prestação de contas e a opinião da Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria Geral da União, cabe propor, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o julgamento das contas dos Srs. Celso Cezar da Cruz Amaral Jesus (CPF: 346.673.341-34), Bruno Rodrigues da Costa (CPF: 040.418.221-65) e Rafael Albuquerque Bezerra Pires (CPF: 980.742.451-87), pela regularidade com ressalvas, uma vez que foram os responsáveis pelas falhas e impropriedades registradas no Certificado de Auditoria Anual de Contas, conforme indicado no tópico 11 desta instrução. Por essa razão, inclui-se, na proposta de encaminhamento (tópico 52), a imputação de ressalva quando do julgamento das contas desses responsáveis, acompanhando as conclusões da Controladoria Geral da União. Contudo, deve-se dispensar o encaminhamento de determinações corretivas à entidade, considerando-se suficientes as recomendações já ensejadas pela CGU, as quais são objeto de acompanhamento mediante o Plano de Providências Permanente mantido pelo órgão de Controle Interno (vide tópico 48);

50. Quanto aos demais dirigentes integrantes do Rol de Responsáveis do exercício de 2017, cabe acompanhar a opinião da CGU, para propor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RI-TCU, a regularidade das contas desses responsáveis.

51. No tocante às demais falhas verificadas na gestão da SRTb/TO no exercício de 2017 (vide tópico 7 da presente instrução), podem-se considerar suficientes as recomendações já formuladas pelo Órgão de Controle Interno e pelo TCU, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da entidade.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

52. Diante do exposto, cabe submeter os presentes autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva as contas dos Srs. Bruno Rodrigues da Costa (CPF: 040.418.221-65) e Celso Cezar da Cruz Amaral Jesus (CPF: 346.673.341-34), dando-lhes quitação, em razão das seguintes falhas:

a.1) **Irregularidades em procedimentos licitatórios:** empenhos realizados sem verificação da regularidade fiscal e ausência de parecer jurídico obrigatório – Constatação 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas (RAAC/CGU);

a.2) **Falhas no planejamento de aquisição de computadores da unidade:** deficiências de planejamento, que permitisse a aquisição de bens e equipamentos de TI, ao deixar de elaborar instrumentos de planejamento prévios, exigidos na IN SLTI/MP 04/2014 – Constatação 4.1.1.2. do RAAC/CGU;

a.3) **Ausência de demonstração de singularidade do objeto e de notória especialização para fins de declaração de inexigibilidade em procedimento licitatório:** deficiência nos controles internos de legalidade dos atos de inexigibilidade, ocasionada por ausência de orientação legal correta para cumprimento estrito da Lei n. 8.666/93 e orientações do TCU e da própria AGU – Constatação

4.2.1.1. do RAAC/CGU;

a.4) **Ausência de justificativa de preços nos processos de aquisição por inexigibilidade:** não existe forma, critérios e metodologia instituída de se realizar pesquisa de preços com vistas a instruir os procedimentos de inexigibilidade de licitação, com vistas a evitar práticas de sobrepreço, conforme exigência contida na IN SLTI/MPOG n.º 05, de 27 de junho de 2014 – Constatação 4.2.1.2 do RAAC/CGU;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva as contas do Sr. Rafael Albuquerque Bezerra Pires (CPF: 980.742.451-87), dando-lhe quitação, em razão da seguinte falha: **Irregularidades em procedimentos licitatórios:** empenhos realizados sem verificação da regularidade fiscal e ausência de parecer jurídico obrigatório – Constatação 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas (RAAC/CGU);

c) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos demais dirigentes da SRTb/TO, integrantes do Rol de Responsáveis do exercício de 2017; e

d) encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, assim como do Relatório e do Voto adotados como fundamento à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins, para ciência e providências.

SecexTrabalho, em 16 de abril de 2019.

(Documento assinado eletronicamente)

Cicero Santos Costa Junior

AUFC/TCU – Matr. 2637-9